



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 23, DE 10 DE ABRIL DE 2003  
(publicada no DOU de 11/04/2003)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, subscrito entre o MERCOSUL e o México, que estabeleceu as regras para o comércio Brasil/México no setor automotivo, torna público que:

1. A quota de importação de 140.000 (cento e quarenta mil) veículos, conforme descritos na alínea “a” - automóveis e “b” - veículos com peso bruto total até 8.845 kg (comerciais leves, chassis com motor e cabina e carrocerias para estes veículos, caminhões e chassis com motor e cabina com peso bruto total até 8.845 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH 1996) que figuram no artigo 1º do citado Apêndice II do referido Acordo, para o primeiro ano de vigência (2003), fica distribuída em unidades, entre as empresas abaixo relacionadas, da seguinte forma:

<b>Empresas Instaladas no Brasil e no México</b>	<b>Automóveis</b>	<b>Comerciais Leves</b>	<b>Caminhões até 8.845 Kg de PBT</b>
DaimlerChrysler	4.693	802	1.233
Ford	15.493	3.550	1.424
General Motors	40.463	5.368	268
Honda Automóveis	6.191	-	-
Nissan	3.733	-	-
Volkswagen	41.427	5.869	1.186
<b>Total (A)</b>	<b>112.000</b>	<b>15.589</b>	<b>4.111</b>
<b>Empresas Não-Instaladas no Brasil e Instaladas no México</b>			
BMW	7.000	1.300	
<b>Total (B)</b>	<b>7.000</b>	<b>1.300</b>	
<b>Total Segmento (A+B)</b>	<b>119.000</b>	<b>21.000</b>	
<b>Total Geral (C)</b>	<b>140.000</b>		

2. O Acordo de Complementação Econômica nº 55, posto em vigência no Brasil pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002, torna sem efeito o Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9 (AAP.R 9 – Brasil – México).

3. Caso as unidades compreendidas na quota de veículos comerciais leves e caminhões (até 8.845 kg de PBT) não tenham sido comercializadas até o final do sexto mês de vigência, de acordo com o Artigo 3º do Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, estas migrarão para a quota de automóveis para o período de doze meses correspondentes.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 23, de 10/04/2003).

4. O total geral (C) corresponde às importações efetivas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

5. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Circular SECEX nº 9, de 14 de fevereiro de 2003.

IVAN RAMALHO